

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 530, DE 2025

Altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para instituir o Selo Cidade Limpa.

**Autor:** Deputado JULIO ARCOVERDE

**Relator:** Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 530, de 2025, que tem com o objetivo alterar a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, para instituir o Selo Cidade Limpa, destinado a reconhecer e premiar as cidades que se destacarem na implementação de boas práticas de gestão de resíduos sólidos, com foco na coleta seletiva e na reciclagem.

O Selo Cidade Limpa será concedido anualmente pelo órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente e os municípios que o possuírem terão prioridade de acesso a recursos dos Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, em 18/06/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Cobalchini (MDB-SC), pela aprovação e, em 09/07/2025, foi aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que chega ao exame desta Comissão tem como objetivo alterar a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece incentivos à indústria da reciclagem, para instituir o Selo Cidade Limpa.

O selo tem o propósito de reconhecer e recompensar municípios que demonstrem excelência na gestão de resíduos sólidos, particularmente na coleta seletiva e na reciclagem. Para receber a honraria, as cidades devem cumprir critérios rigorosos, incluindo a operacionalização da coleta seletiva em no mínimo 70% dos domicílios e estabelecimentos comerciais e alcançar uma taxa de reciclagem mínima de 30%, de resíduos sólidos.

O autor argumenta que esse selo funcionará como um mecanismo de incentivo para melhorar o engajamento e a qualidade ambiental nas cidades. O Município premiado com o Selo Cidade Limpa terá prioridade no acesso a fundos de investimento relacionados à lei.

A iniciativa é promissora, pois complementa a legislação sobre o tema com uma abordagem que acelera a adoção de metas progressivas de coleta seletiva e reciclagem, somando-se às obrigações já fixadas por meio da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Essa abordagem baseada em incentivos é importante pois, como demonstrado pelo autor do projeto, a legislação fundamentada apenas em mecanismos de comando e controle não tem sido suficiente para o alcance dos resultados almejados. Ao oferecer benefícios concretos (prioridade em



fundos) e reconhecimento público, o Selo encoraja os municípios a irem além do mero cumprimento legal, buscando índices mais elevados de desempenho.

Em essência, enquanto a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, definindo claramente as responsabilidades dos geradores e do poder público, o Selo Cidade Limpa surge como um mecanismo de recompensa que motiva os municípios a percorrerem o caminho não apenas de forma obrigatória, mas também de maneira eficiente e exemplar.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 530, de 2025**, e congratulamos seu autor pela importante iniciativa.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO  
Relator

2025-21608

